



230  
AB

**A SEMFA,**

Trata-se de processo tombado sob o nº 12.962/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atualização do cadastro imobiliário, atualização da planta genérica de valores, implantação com licença do sistema de informações geográficas web e demais atividades necessárias a execução dos serviços, conforme Termo de Referência acostado às fls. 08/41 dos autos;

O presente processo foi analisado pela Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira – CAOFI, tendo esta manifestado pelo prosseguimento do presente processo, que objetiva entre outros serviços, a atualização do cadastro imobiliário do município, conforme definições do Termo de Referência.

Da análise dos autos, verifica-se que o serviço objeto da futura contratação, visa atender Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que determinou a elaboração de um Plano de Ação que preveja o atendimento integral de todos os apontamentos registrados no relatório de auditoria juntado às fls. 43/104 dos autos.

Nesse sentido, considerando que a auditoria em questão fora realizada no exercício de 2016, a urgência na contratação pretendida se mostra necessária, vez que, a defasagem do cadastro imobiliário causa ineficiência, com conseqüente prejuízo na arrecadação do município, conforme informado nos autos pela Secretaria de Fazenda.

Nesta esteira, com o intuito de contribuir para maior celeridade na contratação dos serviços, vimos informar a essa Secretaria de Fazenda que localizamos no município de Cariacica, neste estado, Ata de Registro de Preços com a contratação de empresa para execução de serviços similares aos que a Administração Municipal pretende contratar. Trata-se da Ata de Registro de Preços nº 249/2018, firmada entre o município de Cariacica e a empresa B. P. Tecnologia da Informação EIRELI – EPP, que na oportunidade fazemos junta.

Cumprе ressaltar que, sem desprezar o princípio da economicidade, deve ser observado a “priori” que a adesão a ata de registro de preços é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, visto que é um procedimento que possui requisitos mínimos, onde a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento ajustadas, os preços e os fornecedores definidos.

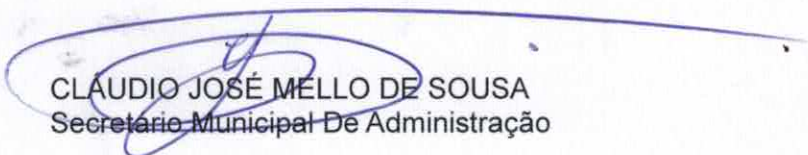
A adesão a ata de registro de preços, possui vantagens em razão da eficiência, bem como na celeridade e economicidade do pleito, uma vez que utilizando a adesão, não se faz necessário movimentar a pesada máquina administrativa, aproveitando o preço alcançando por outro órgão de porte semelhante ou maior que o ente requisitante, desde que esteja em execução.

Oportunamente cumpre destacar o disposto no artigo 30 do Decreto Municipal nº 24.267/2014, que assim estabelece:

*“Art. 30 Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão se utilizar de Atas de Registro de Preços de outros Municípios, Estados, Distrito Federal e União, para fornecimento de bens e contratação de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.”*

Nesse sentido, sugerimos a Secretaria de Fazenda a análise da Ata de Registro de Preços nº 249/2018, firmada entre o município de Cariacica e a empresa B. P. Tecnologia da Informação EIRELI – EPP, verificando se a mesma, atende ao objeto proposto pela Secretaria Municipal de Fazenda de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de abril de 2019.

  
CLAUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA  
Secretário Municipal De Administração